

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA STELLA LAURA, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024, conforme especificações contidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela notoriedade da artista, cuja presença é esperada para reunir muitas pessoas, oferecendo não apenas entretenimento, mas também fortalecendo laços culturais e comunitários. Adicionalmente, a expectativa é que o evento promova significativos benefícios indiretos, como o incremento no comércio local e na cadeia de serviços de hospedagem e alimentação, contribuindo para a movimentação econômica local.

Com a realização deste show, pretende-se também proporcionar um espaço de lazer e cultura, acessível a todas as faixas etárias e classes sociais, reforçando a identidade cultural do município e promovendo o bem-estar social. O evento se alinha com as diretrizes de promoção cultural e turística da região e visa atender à demanda da população por atividades de alta qualidade no âmbito das festividades municipais.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado para o objeto do presente Termo de Referência é de **RS70.000,00 (setenta mil reais)**.

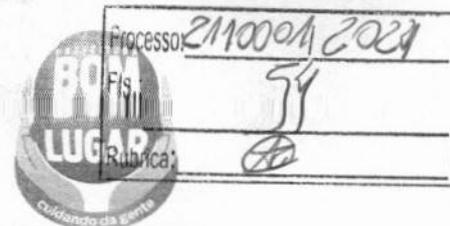
4. Item	Descrição	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA STELLA LAURA, PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE BOM LUGAR - MA, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024. Horário início: 20:00 horas Duração: 01h20min	Serviço	01	70.000,00	70.000,00
Valor Total					70.000,00

Composição de Custos – Apresentada na Proposta (art. 94 § 2º da Lei 14.133/2021)

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



ITEM		VALOR TOTAL
01	Passagens aéreas	12.413,00
02	Rold de palco	2.000,00
03	Translado / Van	4.500,00
04	Cachê dos músicos	4.000,00
05	Cachê da Equipe Técnica	1.200,00
06	Produção	1.500,00
07	Vídeo Maker	1.000,00
08	Hospedagem	3.800,00
09	Impostos, encargos	15.200,00
10	Cachê Líquido para a Cantora	24.387,00
	Valor Total	70.000,00

4. LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW

O show será realizado em praça pública, de Bom Lugar, no dia 09 de novembro de 2024. Com duração de 1h:20min.
Início as 20h:00min.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratada

5.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

5.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

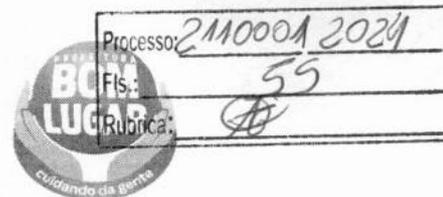
5.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

[Handwritten signatures]



5.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

5.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2. Das obrigações do Contratante

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 5.2.2. Aceitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

- 6.1. A fiscalização e o acompanhamento da eventual execução dos serviços, ficarão a cargo de servidor designado, como fiscal de contrato, da Secretaria contratante, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos da ordem de serviços e aos demais documentos que o integram;
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou preposto;
- 6.3. Aos fiscais responsáveis, se reserva no direito de recusar os serviços que não atenderem às especificações estabelecidas na ordem de serviços e aos demais documentos que o integram;

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO

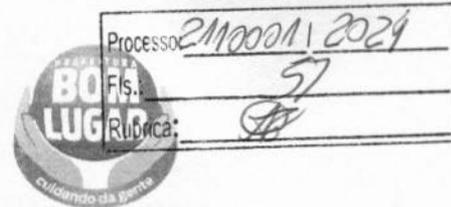
7.1. A contratante pagará antecipadamente à contratada o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento), no ato da contratação. Dessa forma se definindo em face da excepcional idade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

7.1.1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível à contratada, o valor, pago será integralmente restituído à contratante;

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



7.1.2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/realização de show no dia, data e hora dos marcados, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA, mediante a apresentação das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. Caso o faturamento seja aprovado pela contratante, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), no dia da apresentação do show (em até 24h (vinte e quatro) horas, após a realização do show.

7.3. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do presente contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por produtos já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

6. DO LEVANTAMENTO DOS PREÇOS

O art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/21 estatui que o processo de contratação direta deve ser instruído com a estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei.

Este último dispositivo estatui que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”. Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

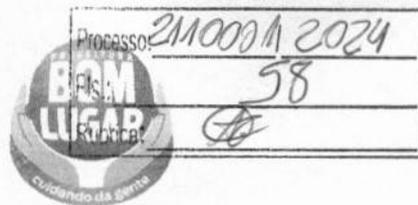
A contratada deverá executar os serviços e forma a cumprir fielmente a qualidade, de acordo com as exigências contidas no ETP e Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO:	02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA:	0217 - Secretaria Municipal de Cultura e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	Turismo.	
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	13.392.0092.2.089 Manutenção de Atividades Culturais, Artísticas e Folclóricas.	
FONTE DE RECURSO:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.	
VALOR DISPONÍVEL:	1500000000 Recursos não vinculados de impostos.	
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	R\$ 70.000,00.	X
Valor não reforçado		

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

O prazo de vigência da contratação a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, caso seja necessário e a critério da contratante.

12. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta por este ETP, considerando as diretrizes da Lei 14.133/2021, é a contratação do show da cantora Stella Laura, que se configura como a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades de celebração do aniversário de emancipação política do município de Bom Lugar - MA. Esta conclusão é fundamentada com base nas seguintes considerações:

1. O artista possui notável reconhecimento e apelo cultural, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade local e fomento ao turismo na região.
2. A expectativa de público de aproximadamente 10.000(dez mil) pessoas justifica a necessidade de um artista com grande capacidade de atração e engajamento.
3. O perfil da artista, alinhado aos valores culturais e sociais da comunidade de Bom Lugar, patrocina uma atmosfera de inclusão e consonância com os interesses do público-alvo.
4. As características do show da cantora Stella Laura permitem a adequação às condições logísticas, técnicas e de segurança necessárias para o atendimento eficiente da demanda esperada para o evento.
5. A realização de eventos anteriores com perfis similares demonstrou resultados positivos em termos de participação popular e retorno social, atestando a eficácia deste tipo de atração cultural.
6. Em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei 14.133/2021, o show apresenta um balanceamento ótimo entre custo e benefício, garantindo a otimização dos recursos públicos investidos.

Assim, após análise detalhada do cenário cultural e mercadológico, a contratação do show da cantora Stella Laura é justificada por ser a solução que melhor atende às necessidades de interesse público e é a mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com a Art. 11 da Lei 14.133/2021 que visa a seleção das propostas mais vantajosas e o tratamento isonômico entre os licitantes, além de atender o inciso IV do mesmo artigo, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2110001/2024
Fls: 59
Rubrica:

Para a contratação do show da cantora Stella Laura, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2024, nas festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do município de Bom Lugar - MA, examinaram-se as seguintes soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, realizando negociação diretamente com o agente ou empresa da cantora Stella Laura;
- Contratação através de terceirização, onde um intermediário ou agência se responsabiliza pela organização e logística do evento;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias públicas-privadas ou contratos de patrocínio.

Avaliando a necessidade do evento, a especificidade do serviço, e a relevância da artista para a atração do público esperado, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Nessa escolha, o órgão público negocia diretamente com o representante da artista, garantindo maior controle sobre os termos do contrato, transparência nos custos e condições específicas associadas ao evento. Essa abordagem também é apoiada por meio de inexigibilidade de licitação, devido à singularidade da artista e do serviço prestado, o que caracteriza uma contratação de serviço artístico diretamente com o agente ou produtor, conforme previsto no Art. 74, II, da Lei 14.133.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Este termo de referencia, foi elaborado tendo como base referencial, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que se encontra nos autos do processo.

Bom Lugar, MA 30 de outubro de 2024.

CRISTINA DA COSTA BARBOSA ANDRADE
Requisitante da Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Aprovado pela Autoridade Competente em 30 de OUTUBRO de 2024.

MARIA ADEMIR DA COSTA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo